



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1956

A. S. 210

De 11 de Janeiro de 1973

Autoriza o Executivo a contratar com a TV Globo de São Paulo S/A, a concessão de uso de imóvel localizado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 10 de janeiro de 1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a / contratar nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 1967, com a TV GLOBO DE SÃO PAULO S/A., gratuita e por tempo indeterminado, a concessão de uso de uma área de terras com 400,00 / mts.2., situada nesta cidade, de propriedade do Município, assim descrita e caracterizada:

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia no ponto zero, localizado a 60,00 m. da Rua Bahia no prolongamento ideal da Av. Peixoto, daí prossegue no mesmo / alinhamento com distância de 20,00 m. até encontrar o ponto um; daí deflete 90º à esquerda com distância de 20,00 m. até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda com a distância de 20,00 m. até encontrar o ponto 3, defletindo 90º à esquerda com a distância de 20,00 m. até encontrar o ponto zero, início desta descrição.

II - CONFRONTAÇÕES:

Faces: 0-1 prolongamento da Avenida Peixoto; 1-2 Prefeitura Municipal de Araraquara; 2-3 Prefeitura Municipal de Araraquara; 3-0 Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - Na área objeto da presente concessão, a TV Globo de São Paulo S/A. se obriga a construir / uma torre de televisão e residência de zeladoria, às suas / expensas com o fim de captar e retransmitir imagens e som explorado pela concessionária.

Artigo 3º - A construção de que trata o artigo anterior deverá ser iniciada dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, obedecendo cronograma de execução aprovado pela Prefeitura, e deverá estar concluído e em funcionamento em 300 (trezentos) dias.

Artigo 4º - O canal de televisão deverá ter funcionamento normal, contínuo e regular, e a área e respectivas construções deverão receber a conservação, manutenção limpa e tratamento adequado pela concessionária.

Artigo 5º - A fim de assegurar os objetivos / do presente contrato, a Prefeitura promoverá permanente fiscalização do local.

Artigo 6º - A concessionária não poderá ampliar ou alterar as construções ou dar outra destinação sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Artigo 7º - Fica assegurada à concessionária plena autonomia dentro dos preceitos contratuais e regulamentares para construir e dirigir a torre retransmissora, com sua



1.5. 211

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA -Fl. 2-

própria organização e pessoal, cujas normas serão estabelecidas no contrato de concessão com a anuência do Município, pelo Prefeito, desde que assegurada a responsabilidade total da concessionária.

Artigo 8º - A fiscalização do cumprimento / das obrigações da concessionária, quer na fase de construção quer na de funcionamento será feita diretamente pela Prefeitura.

Artigo 9º - O contrato de concessão poderá / ser rescindido desde que não sejam cumpridas as cláusulas / contratuais, os preceitos legais ou, no caso de paralisação total ou parcial das obras ou serviços, desde que notificada a concessionária, esta não retome as atividades, salvo motivo de força maior.

Artigo 10 - Finda a concessão, o imóvel reverterá do patrimônio do Município, com todo o acervo da / concessionária empregado, inclusive edificações, benfeitorias, instalações e acessórios, independentemente de quaisquer pagamentos ou indenização, seja a que título fôr.

Artigo 11 - O Município não se responsabilizará perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo da concessionária.

Artigo 12 - A presente concessão não poderá / ser subconcessionada, salvo na hipótese de cessar o prazo / que a TV Globo de São Paulo operar como canal de televisão. Neste caso, deverá haver expresso concenso do Município e / novo contrato.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data / de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 11(onze) de janeiro de 1.973(mil novecentos e setenta e três).


RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor do Expediente-

Registrada às Fls. 194 e 195 do livro competente nº,9.

Proc. 282-71

Antes Prefeitura
Projeto de Lei 122/72
Processo 157/72